

Bruxelas, 27 de outubro de 2025
(OR. en)

14183/25
PV CONS 51
SOC 675
EMPL 442
SAN 640
CONSOM 227
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
17 de outubro de 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 13660/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

Lista de pontos não legislativos

13744/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

13745/25

Assuntos Económicos e Financeiros

1. Alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento para 2026



13726/25

FIN

Não aprovação da(s) alteração(ões) do Parlamento Europeu aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 15.10.2025

O Conselho confirmou que não poderá aprovar todas as alterações à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento para 2026 caso estas venham a ser adotadas pelo Parlamento Europeu e aprovou o projeto de carta a enviar para o efeito ao Parlamento, que consta do anexo do documento supra.

Atividades não legislativas

3. Conclusões sobre a violência contra as mulheres e a violência doméstica: prevenção, deteção precoce e intervenção



13244/25 + ADD 1

Aprovação

O Conselho aprovou as «Conclusões sobre a violência contra as mulheres e a violência doméstica: prevenção, deteção precoce e intervenção», tal como consta do documento supra.

A Bulgária e a Hungria apresentaram declarações, que constam do anexo.

4. **Combater o ódio, a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTIQ**
Troca de pontos de vista

13236/25 + COR 1

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o tema «Combater o ódio, a discriminação e a violência contra as pessoas LGBTIQ», com base na nota da Presidência constante do documento supra.

5. **Conclusões sobre a inclusão social das pessoas com deficiência através da promoção de uma vida autónoma**
Aprovação

13386/25
+ COR 1 (mt)
+ REV 1 (de)
+ REV 2 (fr)

O Conselho aprovou as «Conclusões sobre a inclusão social das pessoas com deficiência através da promoção de uma vida autónoma», tal como consta do documento supra.

6. **Promover os direitos das pessoas com deficiência na UE: desafios, progressos e orientações futuras**
Troca de pontos de vista

13392/25

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o tema «Promover os direitos das pessoas com deficiência na UE: desafios, progressos e orientações futuras », com base na nota da Presidência constante do documento supra.

Diversos


7. a) **Índice de Igualdade de Género, incluindo a ênfase temática nos estereótipos de género¹**
Informações da Presidência

13456/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

¹ Na presença da diretora do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE).

b) Eventos da Presidência:

 13472/25

i) Conferências de alto nível

1. Política de igualdade

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

2. Política social


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

ii) Reunião informal dos ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais (Aalborg, 7-8 de julho de 2025)

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.


c) Relatório intercalar anual de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução

 13455/25

Informações da Comissão


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela comissária da Igualdade, Preparação para Crises e Gestão de Crises acerca do seu relatório intercalar anual sobre a simplificação, a aplicação e a execução.

d) Iniciativa para um Dia Europeu das Línguas Gestuais

 13453/1/25 REV 1

Informações da Hungria, apoiada por Chipre, Alemanha, Grécia, Itália, Polónia, Eslováquia, Eslovénia e Espanha

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria. As delegações belga, búlgara, croata, irlandesa e sueca manifestaram verbalmente o seu apoio a esta iniciativa.

 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

Declarações sobre os pontos «B» não legislativos constantes do documento 13660/25

Ad ponto 3 da lista de pontos «B»: **Conclusões sobre a violência contra as mulheres e a violência doméstica: prevenção, deteção precoce e intervenção**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

“A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a sua legislação nacional, nas *Conclusões do Conselho sobre a violência contra as mulheres e a violência doméstica: prevenção, deteção precoce e intervenção*, a Hungria interpreta o termo «género» como fazendo referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como «proporcionando igualdade de possibilidades e oportunidades para mulheres e homens».”

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

“A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e proteção dos direitos fundamentais, de que a igualdade entre mulheres e homens constitui uma importante componente. O país está e continuará empenhado nos princípios e valores da União Europeia, tal como consagrados nos Tratados.

A República da Bulgária está firmemente empenhada em combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica. O Governo búlgaro e a sociedade civil estão ativamente empenhados na prevenção dessas formas de violência e na prestação de proteção e apoio adequados às suas vítimas. Como expressão deste compromisso, o país apoiou igualmente a adoção da Diretiva (UE) 2024/1385 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, enquanto marco importante no combate à violência contra as mulheres e as raparigas, na proteção das vítimas e na punição dos infratores, que ajudará os Estados-Membros da UE a fazer avançar a sua legislação nacional.

A declaração feita aquando da adoção da Diretiva (UE) 2024/1385 remete, nomeadamente, para a decisão do Tribunal Constitucional búlgaro, adotada em 2018, segundo a qual a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul») promove conceitos jurídicos relacionados com a noção de «género» que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, a noção de «sexo» utilizada na Constituição só deve ser interpretada na sua aceção biológica (homens e mulheres).

À luz do que precede e reafirmando a sua declaração feita aquando da adoção da Diretiva (UE) 2024/1385, a República da Bulgária apoia a adoção das conclusões, embora declare que interpreta toda a terminologia relacionada com o género estritamente no âmbito do conceito binário de «sexo».”